



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA FLORESTAL - CCEEF

(Natal – RN), (03 a 05 de agosto de 2022)

PROPOSTA Nº 006/2022 - CCEEF

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	<input type="checkbox"/> I – Exercício e atribuições profissionais; <input type="checkbox"/> II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; <input checked="" type="checkbox"/> III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; <input type="checkbox"/> IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
<b>Assunto</b>	ACT SINAFLO CONFEA/IBAMA – indicação dos representantes
<b>Proponente</b>	CCEEF
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item Plano de Ação</b>	07

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF dos Creas, reunidos, em Natal-RN, no período de 03 a 05 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEF/CONFEA, por meio da Proposta nº 06/2021-CCEEF, apresentou Minuta de ACT e Plano de Trabalho para subsidiar as ações de fiscalização do exercício profissional relacionado à operação do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos e Subprodutos Florestais – SINAFLO.

A Decisão Plenária nº 1287/2021-CONFEA, aprovou a proposta, que por sua vez resultou na celebração do **Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/2022** – IBAMA/CONFEA (Processo nº 02001.017594/2021-46), com o objetivo de “viabilizar o compartilhamento de dados para realização de ações para a fiscalização da atuação dos profissionais registrados no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos e Subprodutos Florestais – SINAFLO em todo país, envolvidos nos processos administrativos afetos à elaboração, apresentação e execução projetos técnicos para obtenção de Licença Ambiental para Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS, bem como Autorização de supressão de vegetação para uso alternativo do solo, tanto em áreas de domínio público como de domínio privado.”

**b) Proposição:**

Indicar os seguintes representantes para compor o grupo de gerenciamento do **Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/2022**:

- . Eng. Florestal Antônio José Figueiredo Moreira – Coordenador Nacional da CCEEF;
- . Eng. Florestal Guilherme Reisdorfer – Coordenador Nacional Adjunto da CCEEF;
- . Eng. Florestal Pedro de Almeida Salles – Presidente da SBEF;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA FLORESTAL - CCEEF

(Natal – RN), (03 a 05 de agosto de 2022)

. Eng. Florestal Rafael de Souza Macedo – Vice-Presidente da SBEF.

#### c) **Justificativa:**

Conforme definido no **Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/2022 (Sei 0604338):**

#### *“7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA*

*7.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do extrato de celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste. (grifei)*

*7.2. Subcláusula Primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.*

*7.3. Subcláusula Segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, com a devida comunicação do novo indicado ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da designação do substituto.”*

No **Plano de Trabalho nº 4/2022-GABIN (Sei [0604339](#))**, consta:

*“6.2 Para a execução e acompanhamento do objeto do presente ACT será constituído um Grupo de Trabalho Técnico – Operacional com a seguinte composição:*

*1. Pela parte do CONFEA: dois representantes titulares, e respectivos suplentes, indicados respectivamente pelo Confea*

*2. Pela parta do IBAMA: dois representantes titulares, e respectivos suplentes, indicados respectivamente pelo IBAMA.”*

Nesse sentido, os Engenheiros Florestais anteriormente indicados, possuem todos os predicados para compor o grupo de gerenciamento da parceria.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA FLORESTAL - CCEEF

(Natal – RN), (03 a 05 de agosto de 2022)

##### **d) Fundamentação Legal:**

Lei 5.194/66; Lei Federal 12.651, de 2012, em seu Art. 35; Lei Federal 12.727, de 2012; Instrução Normativa do Ibama nº 21/2014; Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/2022 – IBAMA/CONFEA.

##### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar a presente Proposta ao CONFEA, para que seja elaborada e publicada uma Portaria designando os representantes indicados no item “Proposição”.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA FLORESTAL - CCEEF

(Natal – RN), (03 a 05 de agosto de 2022)

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre			X		
Alagoas					
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia				X	
Ceará					
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará					COORDENADOR NACIONAL
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí					
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
<b>TOTAL</b>	15		1	3	
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Não aprovado

Eng. Florestal Antônio José Figueiredo Moreira  
Coordenador Nacional da CCEEF



**CCEEF** Coordenadoria de Câmaras  
Especializadas de Engenharia Florestal